



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 482 - 30 DE JUNHO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br
Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos
Centro
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ
www.camaradeguapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-1270

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar
2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

Franklin Adriano Pereira
Paulo César da Rocha
Fabricio Aragao da Silva
Fernando Amaro Garcia
Rizê da Silva Silvério



PREFEITURA
GUAPIMIRIM
A terra do Dedo de Deus

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 1611 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Dispõe sobre a Transposição de Recurso provenientes de Saldos Financeiros de anos anteriores e Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 290.334,71 para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), cria Ação Governamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem a CF de 1988, art. 167, VI;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando a Lei Complementar nº 172/2020 que dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes de repasses federais;

Considerando a Lei Complementar nº 141/2012;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação

decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1595, de 01 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando a Portaria 774/2020;

Considerando Nota Técnica nº 24/2020 da CNM;

Considerando as orientações do CONASEMS;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0002 – GESTÃO OPERACIONAL

Ação: 2 168 – Manutenção Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.122.0002.2.168

Elemento de Despesa: 31.90.11

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Superávit Financeiro, proveniente de saldo financeiro de anos anteriores, autorizado pela Lei Complementar nº 172/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 290.334,71 (Duzentos e noventa mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Apuração:

ÓRG.	FR 2019	FR 2020	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.18	RESTOS	CONSIGN	SUPERÁVIT
02.07	43	1.214.60	BCO CEF - FMS - FARMBAS, FEDERAL	624.000-7	16.962,09	119.784,00	Q	290.334,71
02.07	43	1.214.60	FMS- UNIFICADA CUSTEIO	624.009-0	393.156,62			
TOTAL DA SUFICIENCIA FINANCEIRA								290.334,71

Base: Relatório de restos a pagar ref. a 2019, anos anteriores, Plano de Contas e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2019.

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FORTE 2020	REDUZIDO	VALOR
02.07	10.122.0002.2.168	31.90.11	1.214.60	532	290.334,71
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					290.334,71

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de junho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ		Página: 1			
		Exercício: 2019			
DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019					
Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2019
043	BLOCO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - FMS	244.542,36	295.709,35	130.133,00	410.118,71
	APLICAÇÃO	244.542,36	324.237,06	79.694,70	0
	C/C BCO CEF - FMS - FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL Nº 624000-7 (AG: 4854-2 - C/C: 624000-7)	16.797,39	164,7	0	16.962,09
	APLICAÇÃO BANCO	16.797,39	16.830,60	33,21	0
	FMS UNIFICADA (VERBAS FEDERAIS CUSTEIO) (AG: 4854 - C/C: 624000-0)	227.744,97	295.544,65	130.133,00	393.156,62



DECRETO Nº 1612 DE 30 DE JUNHO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Extraordinário por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 219.124,91, para custeio das ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19). Cria Ação Governamental e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1171/2019 – LOA de 28 de Dezembro de 2019;

Considerando o que dispõe o Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o artigo 5º, § 1º inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1545, de 17 de Março de 2020, reconhece a situação de emergência na saúde pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1547, de 20 de Março de 2020, dispõe sobre a criação do comitê operativo de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Guapimirim e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1548, de 21 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia

causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1557, de 27 de Março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1558, de 31 de Março de 2020, que reconhece a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1561, de 02 de Abril de 2020, altera os artigos nºs. 6, 7, 11 e 13 do decreto municipal nº 1558/2020 – incluindo assistência social como serviço essencial, e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1568, de 15 de Abril de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1595, de 01 de Junho de 2020, mantém a situação de calamidade pública do Município de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, e prorroga as medidas de enfrentamento da programação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

Considerando Nota Técnica nº 21.231/2020 do STN; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0002 – GESTÃO OPERACIONAL

Ação: 2 168 – Manutenção Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)

Programa de Trabalho : 10.122.0002.2.168

Elemento de Despesa: 31.90.11

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Complementar nº 173/2020, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 204.724,91 (Duzentos e quatro mil setecentos e vinte quatro reais e noventa e um centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE	REDUZIDO	VALOR
	TRABALHO	DESPESA	2020		
02.07	10.122.0002.2.168	31.90.11	1.001,98	532	204.724,91
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					204.724,91

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, as ações governamentais, conforme abaixo discriminadas, em programa já existente:

Programa: 0002 – GESTÃO OPERACIONAL
 Ação: 2 168 – Manutenção Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)
 Programa de Trabalho : 08.122.0002.2.168
 Elemento de Despesa: 31.90.11

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário por Excesso de Arrecadação, autorizado pela Lei Complementar nº 173/2020, do Fundo Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no valor de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais e zero centavos) na seguinte dotação orçamentária:

Suplementação:

ÓRGÃO	PROGRAMA	ELEMENTO	FONTE 2020	REDUZIDO	VALOR
02.10	08.122.0002.2.168	31.90.11	1.001.98	539	14.400,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO					14.400,00

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de junho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO Nº 1613 de 30 de Junho de 2020****Ementa: Abre crédito e transfere.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.
 Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;
 Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA de 27 de Dezembro de 2019;
 Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 490.000,00 (Quatrocentos e noventa mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.10	08.122.0002.2.003	31.90.11	1.001.99	184	170.000,00
02.04	12.365.0015.2.022	31.90.11	1.111.00	104	320.000,00
TOTAL					490.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Despesa	Valor
02.01	04.122.0002.2.001	31.90.11	1.001.99	22	170.000,00
02.04	12.361.0014.2.147	33.90.39	1.111.00	69	200.000,00
02.04	12.365.0014.2.147	33.90.39	1.111.00	96	120.000,00
TOTAL					490.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de Junho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

**DECRETO Nº 1614 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais

e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e posteriores alterações, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.129 de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde,

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, em virtude de decisão liminar nos autos do processo “Ressalte-se que não está a Presidência antecipando entendimento a ser adotado no julgamento do recurso que porventura venha a ser interposto, nem emitindo juízo de valor a respeito da solução encontrada para o conflito. Os contornos da medida já foram delineados nas linhas acima. O que se pretende nesta via é tão somente evitar riscos de lesão à saúde

e à ordem pública, o que restou demonstrado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.” Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal N.º 1604 de 12 de junho de 2020 e alteração através do Decreto Municipal N.º 1608 de 18 de junho de 2020, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais nºs. 1570 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/

DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipado, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de gatilhos que permitam acompanhar o crescimento e ou diminuição do usos de leitos de CTI e de apoio, que apresentam indicadores favoráveis pela continuidade da bandeira verde;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 17 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira livres, carreatas, evento científico, cursos presenciais, comício, passeata e afins, bem como todo e qualquer uso de equipamento turístico;

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, salvo sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - o acesso de ônibus de turismo, vans, mototáxi, e meios similares de transportes, bem como, o transporte de grupos para fins turísticos, ainda que "turismo individual" ou "familiar".

VII - funcionamento de academia, centro de ginástica e estabelecimentos similares.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 17 de julho de 2020, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais.

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV – estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso III do art. 4º, art. 5º e o art. 7º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

X - Fica autorizado, no período compreendido entre 8 (oito) horas e 21 (vinte e uma) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 30 % de sua capacidade, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos.

§1º - As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 5º- Fica limitado o consumo de bebida alcoólica de forma a

coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII deste artigo, sendo priorizada, a venda, retirada e delivery.

§6º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§7º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas, devendo ser realizado o controle de entrada com distribuição de fichas numéricas afim de melhor controle e fiscalização.

§8º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§9º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§11º - Os estabelecimentos e atividades citados nos incisos II e VII deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, com exceção de restaurantes que poderão funcionar entre 8 (oito) e 21 (vinte e uma) horas.

§12º - As atividades citadas no inciso IV e VIII deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 17 (dezesete) horas.

§13º - As atividades citadas no inciso IX deste artigo poderão funcionar entre 9 (nove) horas e 17 (dezesete) horas.

§14º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 6º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 12 - O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo cessar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme "Plano Municipal de Retomada da Economia".

Art. 13 - Seguem em anexos os gráficos sobre o Covid-19 no município.

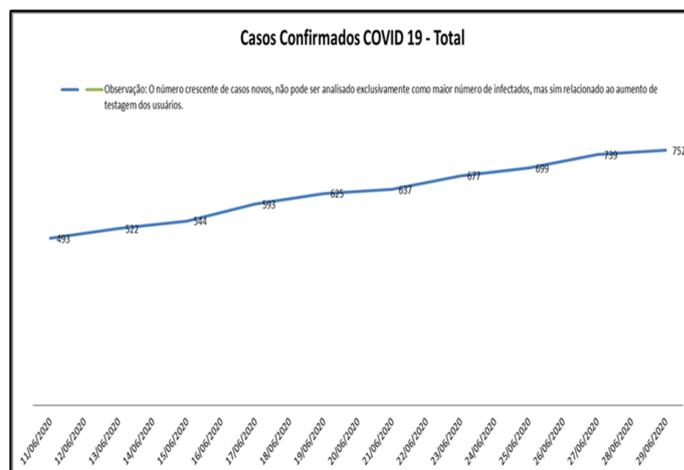
Art. 14 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

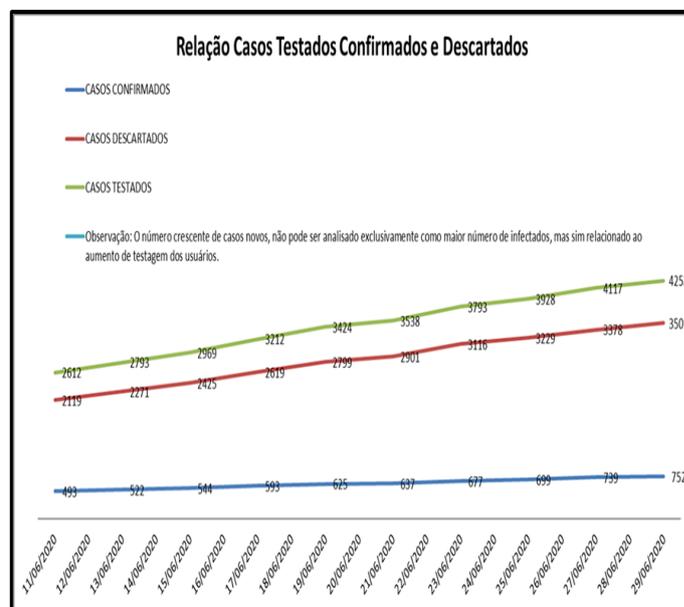
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de junho de 2020.
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
 PREFEITO

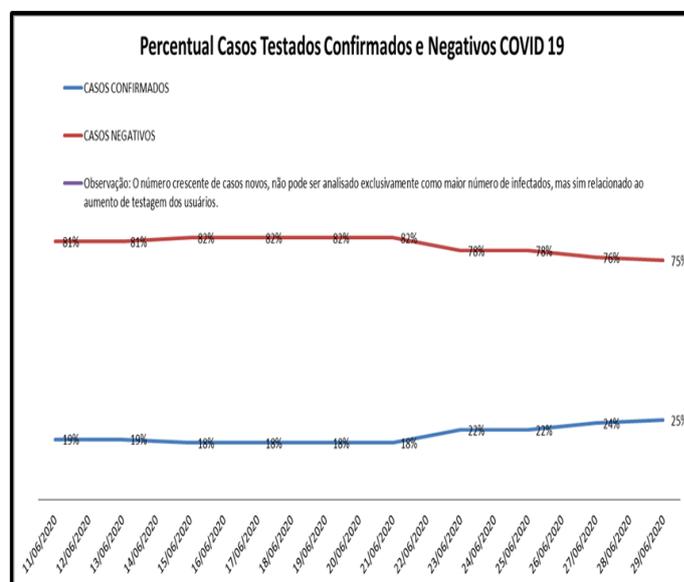
ANEXO I



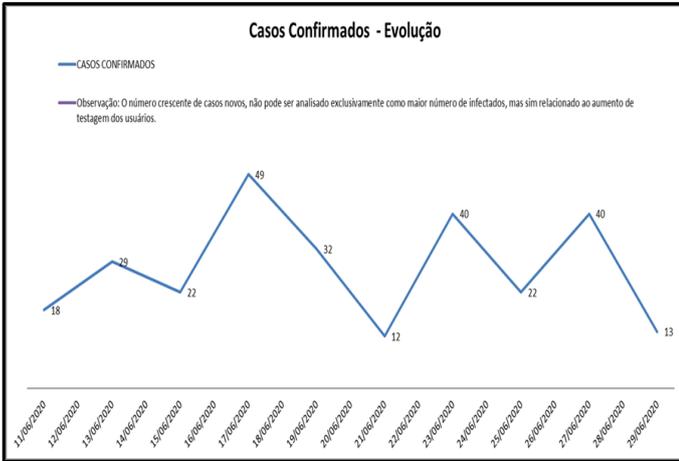
ANEXO II



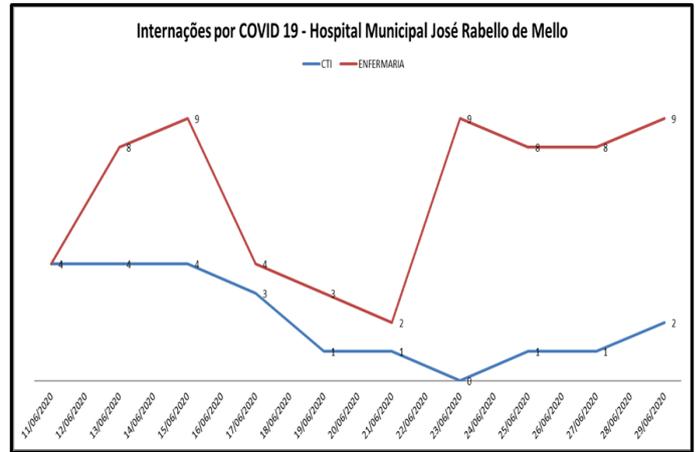
ANEXO III



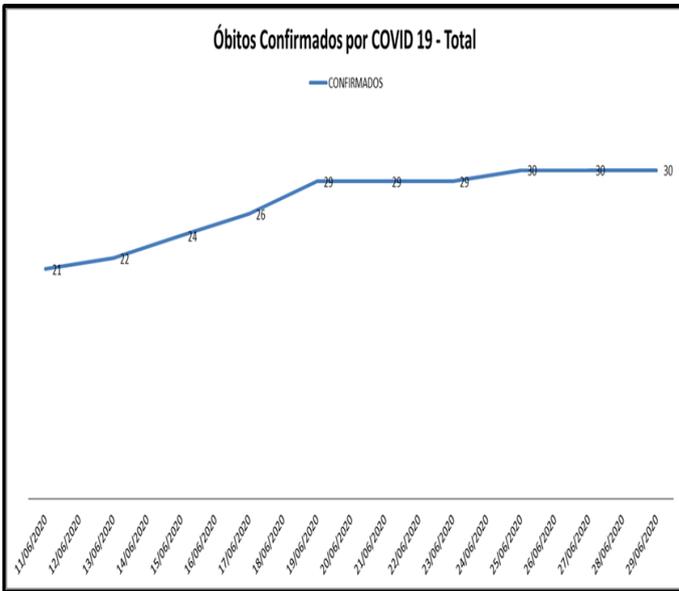
ANEXO IV



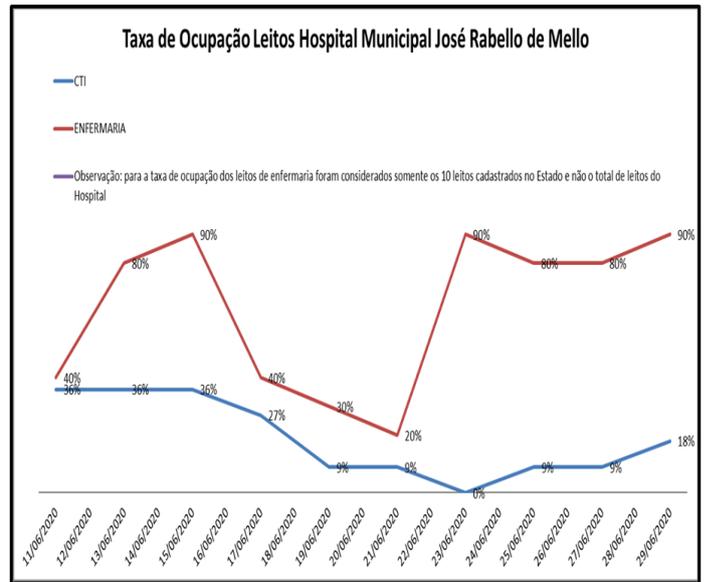
ANEXO VII



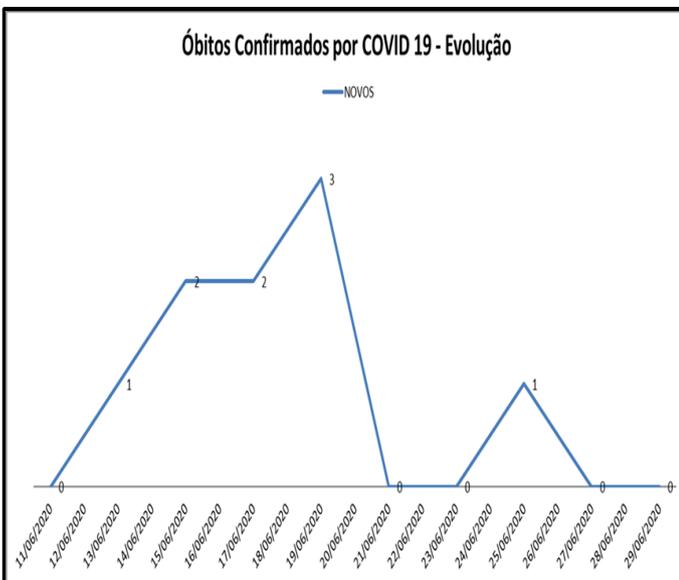
ANEXO V



ANEXO VIII



ANEXO VI



CONTRATO

– CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Setor Público Rio de Janeiro (RJ), prefixo 2234-9, localizada na Cidade Rio de Janeiro (RJ), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. WEDERSON HUBNER NASCIMENTO, brasileiro, casado, bancário e economista, residente e domiciliado em VILA VELHA - ES, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 01587404294, emitida por DETRAN ES e inscrito no CPF/MF sob o número 794.190.976-68, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o **MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AVENIDA DEDO DE DEUS, nº 820, GUAPIMIRIM (RJ), inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em GUAPIMIRIM - RJ, portador da CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 00729916588, emitida por DETRAN RJ e inscrito no CPF/MF sob o número 928.089.807-87, ao final assinado;

Considerando:

- a) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29.06.2017 e suas alterações;
- b) o ofício nº 116/2020/BB/CENOP-SP, de 20/05/2020, do Banco do Brasil S.A., atestando a verificação dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- c) a Lei Municipal nº 1.179, de 23/03/2020, publicada na órgão oficial em que os atos da administração são publicados autorizando a contratação de operação de crédito; e
- d) o Parecer da Procuradoria Geral do Município de Guapimirim quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.751/2009;
- e) a comprovação pelo **FINANCIADO**, na data constante neste contrato, na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**, da:
 - i) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, ou na forma solicitada pelo **FINANCIADOR**;
 - ii) entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

- iii) adoção ou não do Regime Especial de Pagamento de Precatórios e seu adimplemento;
- iv) adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional (CADIP) e com a União, na forma do disposto na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto o financiamento destinado a infraestrutura viária e que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Guapimirim, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 1.179, de 23/03/2020, e nos itens passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**;
- b) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) aquisição de máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis ou terrenos de terceiros;
- d) aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades; e
- e) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE DESEMBOLSO

_____ 1 _____

_____ 2 _____

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos, de acordo com as necessidades para adquirir os bens e/ou serviços financiados por este Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disposto no ANEXO I deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data deste instrumento, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUINTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no **PARÁGRAFO QUARTO** desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 179%, (cento e setenta e nove) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

3

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Valor do Contrato;
- b) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento equivalente a 2% (dois por cento) do valor deste Contrato na data da liquidação/amortização antecipada;
- c) a tarifa de análise para alteração de condições pactuadas constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica; e
- d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**;
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Autorização para Débito em Conta as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea "a" desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta, em até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato, sendo devida desde a data constante neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A tarifa de que trata a alínea "c" desta Cláusula será devida quando do acolhimento de solicitação de alteração de condições pactuadas, em decorrência da análise por parte do **FINANCIADOR** quanto aceitabilidade e validade do pleito, sendo debitada na conta corrente do **FINANCIADO** prevista na Cláusula Autorização para Débito em Conta.

PARÁGRAFO QUARTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na Cláusula Inadimplemento deste Contrato.

4

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 10 de fevereiro de 2021 e as demais todo dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data constante deste Contrato, encerrando-se em 10/01/2021, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da Cláusula Encargos Financeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 10/07/2025, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicado.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na Cláusula Autorização para Débito em Conta para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na Cláusula Inadimplemento sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

5

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – A cobrança de prestação de principal e/ou encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO NONO – O não recebimento de aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso ao **FINANCIADOR** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista das obrigações e o pagamento de tarifa conforme previsto na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste CONTRATO é a Agência MAGE (RJ), prefixo 0942-3, do **FINANCIADOR**, localizada em MAGE (RJ), sendo que a sua alteração deverá ser informada pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 70.422-9 mantida na agência 0942-3, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da Cláusula Forma de Pagamento, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações e tarifas previstas na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

6

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação, pelo **FINANCIADO**, dos seguintes documentos e condições:

- a) comprovação da publicação deste Contrato ou do seu extrato na Imprensa Oficial do Município de Guapimirim até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93;
- b) pagamento do valor correspondente à tarifa de contratação, prevista na Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos;
- c) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no ANEXO I deste Contrato, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, que deverá ser preenchido e assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**, e aprovado pelo **FINANCIADOR**;
- d) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no site da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e “Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, da comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- f) apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos; e
- g) Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso, com a indicação do item orçamentário referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais, além da inexistência de

7

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, a qual, quando assinada eletronicamente, será aceita desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos comprovantes de despesas integralmente executadas (empenhadas, liquidadas e pagas) em período anterior a formalização deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os documentos apresentados para a comprovação da aplicação dos recursos que, por qualquer razão, não sejam aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver a recusa do **FINANCIADOR** em realizar o desembolso solicitado.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

8

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato;
- b) isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito das ações financiadas
- c) comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/ações financiadas apoiados com os recursos deste Contrato, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução;
- d) ressarcir ao **FINANCIADOR**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado as ações financiadas por este Contrato, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação das ações financiadas, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das ações deste Contrato; e
- e) implementar esforços junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

9

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na(s) seguinte(s) hipótese(s), se o **FINANCIADO**:

- a) não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Forma de Pagamento;
- b) aplicar os recursos liberados e não devolvidos em finalidade diversa daquela definida na Cláusula Objeto do Contrato;
- c) em caso de eventos que afetem a capacidade operacional, legal ou financeira do **FINANCIADO** ou que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLETAMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação de crédito, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.558, de 23 de fevereiro de 2017, conforme alterada:

- a) juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste **CONTRATO**;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor inadimplido da dívida; e
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa,

10

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

inorrecção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os juros remuneratórios e os juros moratórios, ambos previstos nas alíneas "a" e "b", serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação dos valores inadimplidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o **FINANCIADO** responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos por assessores jurídicos de renomada reputação e reconhecimento, desde que devidamente comprovadas e razoáveis quando comparadas a profissionais com qualificação semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do Contrato e a suspensão de desembolsos de recursos, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, isolada ou conjuntamente:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

- se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**;
- eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional; e
- se não for(em) cumprida(s) a(s) condição(ões) à cargo do **FINANCIADO** estabelecida(s) na Cláusula Condições para Desembolso de Recursos deste Contrato;
- a existência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste Contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes deste Contrato. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste Contrato na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11

12

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

13

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

PARÁGRAFO OITAVO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir.

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência 2234-9 - Setor Público Rio de Janeiro (RJ)

Endereço: Praça Quinze de Novembro, nº 20, Rio de Janeiro (RJ)

Telefone: (21) 3262-7300

MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

Endereço: Avenida Dedo de Deus, nº 820, Guapimirim (RJ)

Telefone: (21) 2632-2605

CLÁUSULA SEXTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de GUAPIMIRIM, Estado de RIO DE JANEIRO, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Guapimirim (RJ), 12 de junho de 2020.

FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

Jocelito Pereira de Oliveira
Prefeito

Município de Guapimirim

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

TESTEMUNHAS:

Ingrid R. DA SILVA
 CPF: 105.508.131-21

Gercina Oliveira de Matos
 CPF: 030.115.795-96

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00018-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

ANEXO I – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 40/00018-4

Na qualidade de representante legal do FINANCIADO, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [R\$] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 40/00018-4, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em \$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs.: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor ou igual ao valor de A-B.

Discriminação dos bens e serviços adquiridos com os recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
Máquinas, equipamentos e veículos novos			
....			
TOTAL			

Obs.: Cabe ao Banco do Brasil avaliar o interesse em financiar os bens e serviços listados, podendo solicitar sua substituição.

Para tanto, declaro que o Município de Guapimirim cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Guapimirim

Jocelito Pereira de Oliveira
 Prefeito

 Chefe do Poder Executivo

EXTRATO**EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2505/2020**

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.547.500/0001-83, neste ato “representado” pelo PREFEITO DO MUNICÍPIO Sr. Jocelito Pereira de Oliveira, e de outro lado, a Autarquia Federal, BANCO DO BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91.

OBJETO: O objeto do presente contrato é o financiamento destinado a infraestrutura viária que constam no plano plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2020) e dos exercícios subsequentes, do Município de Guapimirim.

VALOR : O valor deste Contrato de financiamento é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

PRAZO: A vigência deste CONTRATO terminará em 10/07/2025, com período de carência de 6 (seis) meses para o início da amortização da dívida, que será paga em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais e sucessivas e iguais à contar da assinatura do presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as disposições da Resolução Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589, Art. 5º, de 29/06/2017 e suas alterações; a Lei Municipal 1.179/20, e suas alterações; as disposições da Resolução Conselho Monetário Nacional – CMN nº 3.751/19, bem como pelos preceitos de direito público e pelas Cláusulas deste Contrato.

Guapimirim, 30 de junho de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - AVISO DE LICITAÇÃO
Proc. Adm. nº 2726/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020

ABERTURA: 14 de Julho de 2020

HORÁRIO: 09:00 HORAS (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS)

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Uniformes e seus complementos para os funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível no Portal da Transparência no site www.guapimirim.rj.gov.br ou na sede Prefeitura Municipal de Guapimirim - localizada à Av. Dedo de Deus, 1161 - Cantagalo Guapimirim/RJ, mediante o fornecimento de 1 resma de papel A4 e carimbo do CNPJ da empresa, das 08hs às 17hs.

Guapimirim/RJ 30 de Junho de 2020
LUZIA LOPES ÁVILA - PREGOEIRA

EDITAL

PREFEITURA
GUAPI

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
FAZENDA

Memorando Nº 176/2020/SMF.

EDITAL N.º 0112/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A SNA	30/06/20	27122-5	R\$ 650,19
BRASIL S/A FPM	30/06/20	70422-9	R\$ 441.182,21
BRASIL S/A ITR	30/06/20	70506-3	R\$ 665,89
BRASIL S/A FUNDEB	30/06/20	42854-X	R\$ 302.252,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

30 de Junho de 2020.

Maria Eugênia Barreiros dos Santos
Secretária Municipal de Fazenda
Mat: 132756-12



AUTORIZAÇÃO DE AUXÍLIO FUNERAL



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO: 3463/20
FLS: 18
RUBRICA: 

BENEFÍCIO EVENTUAL - AUXÍLIO FUNERAL

Data de Atendimento: 04/06/2020

Dados do (a) requerente:

Nome: Prefeitura Municipal de Guapimirim

CNPJ: 39.547.500/0001-83

Endereço: Avenida Dedo de Deus

Nº: 1.161 Bairro: Reta

Dados da pessoa falecida:

Nome: Ignorado

Sexo: Masculino

Data do Falecimento: 19/10/2016

Local: Avenida Ideal, nº 209, Parada Ideal, Guapimirim - RJ

Guia de sepultamento: 3301 Registro de Óbito nº: 7210

Causa da morte na declaração de óbito: Indeterminada devido ao adiantado estado de putrefação

Breve Síntese:

Corpo sob guarda do Serviço Médico Legal - Posto de Polícia Técnico-Científica de São Gonçalo

Obs.: Processo de autorização nº 3463/2020

Guia de sepultamento na Folha 06 do referido Processo.

067-01743/2016
CM-D-15929/2016
Prot: 521-13751/2016

PROCESSO: 3463/20
FLS: 18
RUBRICA: 



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

OF.: 012243-1521/2020

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

De: SERVIÇO ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL - PRPTC/SG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

Destino: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -

GUAPIMIRIM

Processo: 0005462-02.2019.8.19.0087

Assunto: SOLICITAÇÃO (FAZ)

V.S.^a Secretário Adib Fara Maluf,
Dirijo-me a V.S.a a fim de solicitar o sepultamento de um cadáver
IGNORADO, encaminhado para este Serviço através da Guia Nº 0051/2016 da
67ª DP - GUAPIMIRIM, Guia de Sepultamento Nº 3301 e Registro de Óbito
Nº 7210.

Data do Recebimento: / /

Assinatura: _____

Data de Saída: 04/06/2020

Cemitério: IMMANC
FUN. PREFEITURA MUNICIPAL
JOSÉ WIZ BASTOS ROCHA
33 8852 - DIC
P. KOX 4584

PRPTC - SÃO GONÇALO

Rua Capitão Inácio Figueiredo, 351 - Tabbó

Gerado por:

JOSÉ AUGUSTO MOUTA AMORIM DA SILVA - 925.029-1

U07-00701031+
P: 521-0590312017



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

PROCESSO: 3463/20
FLS: 21
RUBRICA:

OF.: 012244-1521/2020

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

De: SERVIÇO ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL - PRPTC/SG
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Destino: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
GUAPIMIRIM

Processo : 0005451-70.2019.8.19.0087

Assunto : SOLICITAÇÃO (FAZ)

V.S.º Secretário Adib Para Maluf,
Dirijo-me a V.S.a a fim de solicitar o sepultamento de um cadáver de
PESSOA NÃO IDENTIFICADA, encaminhado para este Serviço através da Guia
Nº 0025/2017 da 6ª DP - GUAPIMIRIM, Guia de Sepultamento Nº3302 e
Registro de Óbito Nº7211.

Data do Recebimento: ___/___/___

Assinatura: _____

Data de Saída: 04/06/2020

Cemitério: BANANAL
FUN. PREFEITURA MUNICIPAL
DEBE W2 B15 TS ROLTA
33 8852 - DIC
P. KOK - 4589

JOSÉ AUGUSTO MOTTA AMORIM DA SILVA
Auxiliar de Necropsia
925.029-1

PRPTC - SÃO GONÇALO
Rua Capão Aníbal Figueiredo, 3581 - Tubão

Gerado por: JOSÉ AUGUSTO MOTTA AMORIM DA SILVA - 925.029-1

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM - OFÍCIO ÚNICO

Município e Comarca - Guapimirim

Estado do Rio de Janeiro

José Guimarães Corrêa
Oficial e Tabelião

PROCESSO: 3463/20
FLS: 21
RUBRICA:

GUIA DE SEPULTAMENTO Nº 3302

NOME
PESSOA NÃO IDENTIFICADA

Matrícula
009763 01 55 2019 4 00019 240 0007211 84

Certifico que à fl. 240 do livro nº C-00019 de registro de óbitos, sob o número de ordem 7211, foi lavrado o de PESSOA NÃO IDENTIFICADA, falecido aos quatro (04) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (2017), às 06:18 horas, no(a) Rodovia BR 483, KM 14, Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ, do sexo masculino, filho de IGNORADO e IGNORADO, com idade ignorada, profissão: Ignorada, Estado Civil: ignorado. Residência ignorada. Natural de, ignora-se a existência de filhos, ignora-se a existência de herdeiros, ignora-se a existência de bens, ignora-se a existência de herdeiros, ignora-se a existência de testamento, ignora-se se era eleitor. Nº do CPF: IGNORADO. CAUSA MORTIS: Politraumatismo, Ação contundente. Médico atestante: Dr(a). Paulo Reigota - CRM 52-541830. Local do sepultamento: Cemitério do Bananal, Guapimirim, RJ. Declarante: CAETANO DI MARCO NICOLIELLO BRANCO. Observações: Registro feito aos doze (12) dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (2019). Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 24992184-7. Feito de acordo com Alvará de Autorização, expedido pelo Cartório da 2ª Vara de Família - Regional de Alcântara, São Gonçalo/RJ, extraída do processo nº 0005451-70.2019.8.19.0087, devidamente assinada pela MM. Juíza Titular Dra. Danielle Coutinho Cunha Gomes, em 24 de Abril de 2019. Válida apenas para fins de sepultamento, não servindo como certidão do registro de óbito. Selo de fiscalização utilizado no registro de óbito: EDCH-31346 DSM.-*-*--

Cartório de Guapimirim - Ofício Único
José Guimarães Corrêa
Guapimirim - RJ
Rua Alcindo Guanabara, 64 - Centro
(21) 2632-2570
rprn@cartoriodeguapimirim.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Guapimirim, 18 de julho de 2019.

Isento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

PROCESSO: 3463/20
FLS: 28
RUBRICA: [Signature]

CARTÓRIO DE GUAPIMIRIM - OFÍCIO ÚNICO
Município e Comarca - Guapimirim
Estado do Rio de Janeiro

José Guimarães Corrêa
Oficial e Tabelião

PROCESSO: 3463/20
FLS: 28
RUBRICA: [Signature]

GUIA DE SEPULTAMENTO Nº 2458

Cartório de Guapimirim - Ofício Único
Rua Alcindo Guanabara, 64 - Centro - (21) 2632-2570

Matrícula
0089763 01 55 2017 4 00017 009 0006300 99

OF.: 012263-1521/2020

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

De: SERVIÇO ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL - PRPTC/SG
Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Destino: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS -
GUAPIMIRIM

Processo: R.O.: 067-00310/2017

Assunto: SOLICITAÇÃO (FAZ)

V.S.º Secretário Adib Fara Maluf,
Dirija-me a V.S.a a fim de solicitar o sepultamento de um cadáver
INDIGENTE, encaminhado para este Serviço através da Guia Nº 0014/2017
da 6ª DP - GUAPIMIRIM, Guia de Sepultamento Nº 2458 e Registro de Óbito
Nº 6380.

Data do Recebimento: ___/___/___

Assinatura: _____

Data de Saída: ___/___/___

Cemitério: _____

JOSÉ AUGUSTO MOTTA AMORIM DA SILVA
Auxiliar de Necropsia
925.029-1

PRPTC - SÃO GONÇALO

Rua Capitão Anacleto Figueiredo 381 - Tebeto

Gerado por: JOSÉ AUGUSTO MOTTA AMORIM DA SILVA - 925.029-1

Certifico que à fl. 9 do livro nº C-00017 de registro de óbitos, sob o número de ordem 6380, foi lavrado o de INDIGENTE, falecido aos vinte e quatro (24) dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (2017), às 18:20 horas, no(a) Via Pública: Rua I, Parada Modelo, Guapimirim/RJ, do sexo masculino, filho de IGNORADO e IGNORADA, com idade ignorada, profissão: Ignorada, Estado Civil: ignorado. Residência ignorada. Natural de, ignora-se a existência de filhos, ignora-se a existência de herdeiros, ignora-se a existência de bens, ignora-se a existência de herdeiros, ignora-se a existência de testamento, ignora-se se era eleitor. Identidade Nº: IGNORADO - IG. CAUSA MORTIS: Avançado estado de decomposição, asfixia mecânica por submersão em meio líquido, afogamento. Médico atestante: Dr(a). Sérgio Januário Juliano Stutz - CRM 52.41922-0. Local do sepultamento: Cemitério do Bananal, Guapimirim, RJ. Declarante: CAETANO DI MARCO NICOLIELLO BRANCO. Observações: Registro feito aos seis (06) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (2017). Válida apenas para fins de sepultamento, não servindo como certidão do registro de óbito. Selo de fiscalização utilizado no registro de óbito: EBZK-47313 GJI. [Signature]

Eu, _____, escrevente,
a extraí. O referido é verdade e dou fé.

Guapimirim, 06 de abril de 2017

Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estará disponível para consulta no site www.tj.rj.gov.br, opção "Corregedoria", item "Selos-Consulte a procedência".



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

PROCESSO: 3463/2020
FLS: 29
RUBRICA: 

OK
PROCESSO: 3463/2020
FLS: 30
RUBRICA: 

BENEFÍCIO EVENTUAL – AUXÍLIO FUNERAL



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

Data de Atendimento: 15/06/2020

Dados do (a) requerente:

Nome: Prefeitura Municipal de Guapimirim

CNPJ: 39.547.500/0001-83

Endereço: Avenida Dedo de Deus

Nº: 1.161 Bairro: Reta

Dados da pessoa falecida:

Nome: Paulo Sérgio de Oliveira

Data do Falecimento: 03/12/2016

Local: Rua Genezi Martins Braga, Parada Modelo, Guapimirim - RJ

RG: 95653234 - IFP

Filiação: Maria de Lourdes de Oliveira

Idade: 46 anos

Guia de sepultamento: 2366 Registro de Óbito nº: 6289

Causa da morte na declaração de óbito: Edema de pulmões, cardiomegalia, hepatomegalia, evolução de processo mórbido.

Breve Síntese:

Corpo sob guarda do Serviço Médico Legal – Posto de Polícia Técnico-Científica de São Gonçalo

Obs. Processo de autorização nº 3463/2020

Guia de sepultamento na Folha 12 do referido Processo.

OF.: 012262-1521/2020

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2020

De: SERVIÇO ADMINISTRATIVO E APOIO OPERACIONAL - PRPTCSG

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

Destino: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - GUAPIMIRIM

Processo: R.O.: 067-02/09/2016

Assunto: SOLICITAÇÃO (FAZ)

V.S.º Secretário Adib Fara Maluf,
Dirijo-me a V.S.a a fim de solicitar o sepultamento de um cadáver de
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, encaminhado para este Serviço através da Guia
Nº 0061/2016 da 67ª DP - GUAPIMIRIM, Guia de Sepultamento Nº2366 e
Registro de Óbito Nº6289.

Data do Recebimento: ___/___/___

Assinatura: _____

Data de Saída: ___/___/___

Gemitório: _____


JOSÉ AUGUSTO MOTTA AMORIM DA SILVA

Auxiliar de Necropsia

925.029-1

PRPTC - SÃO GONÇALO

Rua Capitão Anacleto Figueiredo, 3581 - Tróvão

Gerado por:

JOSÉ AUGUSTO MOTTA AMORIM DA SILVA - 925.029-1



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br